

CM 1891



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.045

EMENTA: Institui o Serviço de Prevenção à Cegueira nos escolares da Rede Municipal de Ensino (pré-escola e 1º grau - 1ª fase) e dá ou tras providências.

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Serviço de Prevenção à Cegueira para escolares da rede Municipal de Ensino (Pré-Escola e 1º grau - 1ª fase) a cargo das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Promoção Social.

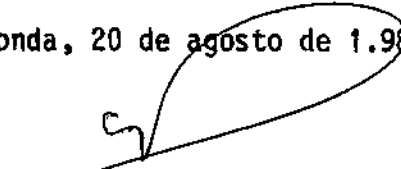
Artigo 2º - O Serviço de Prevenção à Cegueira promoverá a nualmente, no ato da matrícula e renovação da mesma, em caráter o brigatório, a testagem da acuidade visual dos alunos da Pré-Escola e do Ensino de 1º grau (1ª fase) o que será realizado pelas professo ras e/ou estagiárias dos cursos de Formação de Professores, Enferma gem e Medicina.

Artigo 3º - VETADO.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da aprovação desta Lei, a for mação que dará efetiva implementação ao serviço por ela criado.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica ção, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 20 de agosto de 1.985.


Beneyanuto dos Santos Neto
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Eiblioteca		
LEI Nº 2.045	FLS. 23	